

Programa de Procedimento – Empreitada de construção, requalificação e refuncionalização de edifícios para a instalação do Barcelos Collaborative Research and Innovation Center (B-CRIC), do Valorization and Innovation Center do IPCA, (VIC-IPCA), do Auditório, da Residência Académica, das Infraestruturas e arranjo dos espaços exteriores envolventes

IPCA – INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º CP_002/2022

“Empreitada de construção, requalificação e refuncionalização de edifícios para a instalação do Barcelos Collaborative Research and Innovation Center (B-CRIC), do Valorization and Innovation Center do IPCA, (VIC-IPCA), do Auditório, da Residência Académica, das Infraestruturas e arranjo dos espaços exteriores envolventes”

CPV - 45214000-0 Construção de edifícios destinados à educação ou à investigação

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

ÍNDICE

Artigo 1.º Identificação e modalidade do concurso	4
Artigo 2.º Entidade Adjudicante	4
Artigo 3.º Órgão competente para a decisão de contratar e fundamentação da escolha do procedimento	5
Artigo 4.º Consulta e fornecimentos das peças do procedimento	5
Artigo 5.º Esclarecimentos, retificação e alteração das peças do procedimento	6
Artigo 6.º Consulta preliminar ao mercado	8
Artigo 7.º Classificação de documentos.....	8
Artigo 8.º Prazo e modo de apresentação das propostas	8
Artigo 9.º Documentos que constituem as propostas.....	10
Artigo 10.º Prazo da obrigação de manutenção das propostas.....	12
Artigo 11.º Apresentação de propostas variantes	12
Artigo 12.º Concorrentes e agrupamentos de concorrentes.....	12
Artigo 13.º Critério de adjudicação	13
Artigo 14.º Preço Base e Preço Anormalmente Baixo	16
Artigo 15.º Relatório preliminar	18
Artigo 16.º Audiência prévia	18
Artigo 17.º Relatório final.....	18
Artigo 18.º Notificação da adjudicação e apresentação de documentação	19
Artigo 19.º Causas de não adjudicação	22
Artigo 20.º Modo de apresentação dos documentos de habilitação	23
Artigo 21.º Caução	24
Artigo 22.º Despesas e encargos	25
Artigo 23.º Proteção de dados pessoais	25
Artigo 24.º Visita às instalações e local da obra	26

Programa de Procedimento – Empreitada de construção, requalificação e refuncionalização de edifícios para a instalação do Barcelos Collaborative Research and Innovation Center (B-CRIC), do Valorization and Innovation Center do IPCA, (VIC-IPCA), do Auditório, da Residência Académica, das Infraestruturas e arranjo dos espaços exteriores envolventes

Artigo 25.º Resolução alternativa de conflitos.....	26
Artigo 26.º Eficácia financeira.....	26
Artigo 27.º Possibilidade de adoção de um ajuste direto	26
Artigo 28.º Legislação aplicável	27
ANEXO I	28
ANEXO II MODELO DE DECLARAÇÃO	29
ANEXO III.....	30

Artigo 1.º

Identificação e modalidade do concurso

1. O presente concurso designa-se por “Empreitada de construção, requalificação e refuncionalização de edifícios para a instalação do Barcelos Collaborative Research and Innovation Center (B-CRIC), do Valorization and Innovation Center do IPCA, (VIC-IPCA), do Auditório, da Residência Académica, das Infraestruturas e arranjo dos espaços exteriores envolventes” a ser desenvolvido de acordo com as cláusulas do caderno de encargos e respetivos anexos.
2. De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos contratos públicos CPV (Vocabulário Comum para os contratos públicos) adotada pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, de 28 de novembro de 2007, o objeto do presente procedimento tem a seguinte classificação: **45214000-0**.

Artigo 2.º

Entidade Adjudicante

1. A entidade adjudicante é o IPCA – INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE. (doravante, Entidade Adjudicante), sito no Campus do IPCA, Edifício C, Avenida Professor Doutor João Carvalho, 4750-810 Barcelos, endereço Internet (URL): <http://www.ipca.pt>.
2. Todas as notificações e comunicações entre a Entidade Adjudicante ou o Júri do procedimento e os interessados, os concorrentes ou o adjudicatário, relativas à fase de formação do contrato no âmbito do presente Programa do Procedimento devem ser escritas e redigidas em português e obrigatoriamente efetuadas através da Plataforma Eletrónica ACINGOV (<http://www.acingov.pt>), por via do envio automático de mensagens eletrónicas, devendo as mesmas ficar disponíveis para consulta na área exclusiva respetiva.
3. A data e a hora precisas das notificações e comunicações a que se refere o número anterior são registadas, de acordo com o artigo 469.º do Código dos Contratos Públicos (doravante CCP) e nos termos previstos no n.º 2 do artigo 61.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

Artigo 3.º

Órgão competente para a decisão de contratar e fundamentação da escolha do procedimento

1. A decisão de contratar foi tomada por deliberação do Conselho de Gestão no dia 27/05/2022 no âmbito das competências do órgão para autorizar a despesa, aprovação das peças do procedimento e designação do Júri, ao abrigo do disposto no artigo 36.º do CCP, considerando que o IPCA é uma fundação pública com regime de direito privado, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 63/2018, de 6 de agosto.
2. Tendo em conta o valor máximo estimado para o contrato e os limites previstos no artigo 474.º do CCP, ao abrigo da alínea a) do artigo 19.º do CCP, o presente procedimento é um concurso público, com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia.

Artigo 4.º

Consulta e fornecimentos das peças do procedimento

1. As peças do procedimento são disponibilizadas na Plataforma Eletrónica em <http://www.acingov.pt>, desde o dia da publicação dos anúncios do procedimento no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia.
2. Os documentos referidos no número anterior encontram-se disponíveis para consulta na morada indicada no n.º 1 do artigo 2.º, no seguinte horário: das 09h30 às 12h00 e das 14h30 às 17h00, devendo ser agendada marcação para consulta através do número de telefone 253802190 ou para o email gaquisicoes@ipca.pt.
3. As peças que integram o procedimento são o anúncio, o programa de concurso, o caderno de encargos e respetivos anexos, que prevalecem sobre as indicações constantes da plataforma eletrónica, em caso de divergência.
4. As indicações constantes do programa de concurso e do caderno de encargos prevalecem sobre as indicações do anúncio em caso de divergência.
5. Os interessados deverão aceder ao endereço eletrónico <http://www.acingov.pt> e preencher o formulário de adesão.
6. Para ter acesso à Plataforma Eletrónica, cada interessado deverá efetuar o registo no endereço eletrónico <http://www.acingov.pt>, sendo este registo gratuito, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 23.º e n.º 3 do artigo 28.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

7. Os interessados no procedimento apenas adquirem essa posição, nomeadamente para efeitos de comunicações e notificações relativas à fase de formação do contrato, após efetuarem o registo na plataforma eletrónica referida no n.º 1 deste artigo.
8. Todas as notificações e comunicações entre a Entidade Adjudicante, o Júri do concurso e os interessados, serão efetuadas através da plataforma eletrónica enunciada no número 1 deste artigo.
9. O acesso aos restantes documentos do procedimento, designadamente os relativos aos esclarecimentos e às retificações da autoria da Entidade Adjudicante, às suas decisões de prorrogação do prazo, às listas dos erros e omissões identificados pelos interessados, à lista dos erros e omissões aceites pela Entidade Adjudicante e às notificações e comunicações na fase prévia à apresentação das propostas, é reservado aos interessados registados e participantes no mesmo.
10. Quando, por qualquer motivo, as peças do procedimento não tiverem sido disponibilizadas, nos termos do disposto no n.º 1, desde o dia da publicação do anúncio do procedimento no Jornal Oficial da União Europeia, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, oficiosamente ou a pedido dos interessados, no mínimo por período equivalente ao do atraso verificado.
11. A decisão de prorrogação prevista no número anterior cabe ao órgão competente para a decisão de contratar e deve ser junta às peças do procedimento e notificada a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquela decisão, nos mesmos termos em que foram publicitados os anúncios do procedimento.

Artigo 5.º

Esclarecimentos, retificação e alteração das peças do procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do Júri do procedimento, devendo os interessados apresentar os seus pedidos de esclarecimento, por escrito, através da Plataforma Eletrónica, até às 23:59 do dia em que termina o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas.
2. Os esclarecimentos referidos no número anterior são prestados pelo Júri do procedimento, por escrito, através da Plataforma Eletrónica, até às 23:59 do dia em que termina o segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas.

3. No mesmo prazo previsto no n.º 1, os interessados devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões detetados nas peças do procedimento relativos aos elementos previstos no n.º 2 do artigo 50.º do CCP, com exceção dos referidos na alínea d) do mesmo normativo e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.
4. No mesmo prazo previsto no n.º 2, o órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
5. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto no número anterior.
6. Sem prejuízo do previsto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 2, ou até ao final do prazo de entrega das propostas, sem prejuízo, neste caso, do previsto no artigo 64.º do CCP.
7. Quando as retificações ou os esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo referido no n.º 2, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado, não podendo ser inferior a seis dias.
8. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados são disponibilizados na Plataforma Eletrónica e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto, bem como da decisão que tenha sido proferida sobre pedidos de classificação de documentos da proposta.
9. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

Artigo 6.º

Consulta preliminar ao mercado

Não foram efetuadas consultas preliminares ao mercado.

Artigo 7.º

Classificação de documentos

Os pedidos de classificação de documentos da proposta, prevista no artigo 66.º do CCP, devem ser solicitados ao órgão competente para a decisão de contratar pelos interessados, por escrito, através da plataforma eletrónica até às 23:59 horas do dia em que termina o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 8.º

Prazo e modo de apresentação das propostas

1. As propostas devem ser apresentadas até às 23:59 horas do 33.º dia a contar do envio do anúncio do procedimento para publicação ao Serviço das Publicações Oficiais da União Europeia.
2. A apresentação das propostas deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica, através da Plataforma Eletrónica melhor identificada no artigo 4.º. Em caso de qualquer dificuldade para aceder e utilizar a Plataforma Eletrónica, o interessado ou concorrente deverá contactar o Serviço de Apoio Técnico, através do endereço eletrónico apoio@acingov.pt no registo de fornecedor, ou através do telefone 707 451 451 (dias úteis – horário 8h – 19h).
3. Sem prejuízo do apoio técnico prestado pela entidade gestora da Plataforma Eletrónica, nos termos no número anterior, quaisquer circunstâncias que, não sendo imputáveis aos interessados ou aos concorrentes, impossibilitem ou tornem excessivamente demorada a submissão da proposta na Plataforma Eletrónica, devem ser imediatamente comunicadas à Entidade Adjudicante, para os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 32.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, acompanhadas da devida prova, para o endereço eletrónico gaquisicoes@ipca.pt, sob pena de não ser exequível a tomada das medidas necessárias a fim de os interessados ou concorrentes não serem prejudicados.

4. Os documentos submetidos na Plataforma Eletrónica devem ser assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, nos termos do disposto nos n.os 2 a 6 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, e com aposição de selos temporais, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 55.º desse mesmo diploma.
5. Nos termos no n.º 5 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, a mera assinatura eletrónica de ficheiros “zip.” ou equivalentes, que contenham vários documentos eletrónicos, não é suficiente, devendo tais documentos ser individualmente assinados nos termos referidos no número anterior.
6. No caso de a proposta ser apresentada por um agrupamento concorrente, deverá ser assinada eletronicamente pelo representante comum do agrupamento, devendo-se dar cumprimento ao previsto no n.º 5 do artigo 57.º do CCP.
7. Nos casos em que o certificado digital utilizado não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, devem os concorrentes dar cumprimento ao previsto no n.º 7 do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, submetendo na Plataforma Eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante.
8. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo anexado à proposta dos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção, nos termos do n.º 5 do artigo 66.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
9. Para efeitos de determinação da data e hora referidas no número anterior, ter-se-á em consideração o momento em que o concorrente procede à submissão da totalidade dos documentos que constituem as propostas.
10. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem as propostas não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 2, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado:
 - a) No rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e a menção à Entidade Adjudicante;
 - b) Que deve ser entregue diretamente por correio registado à Entidade Adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas; e
 - c) Cujas receção deve ser registada por referência à respetiva data e hora, sendo disponibilizado o respetivo comprovativo.

Artigo 9.º

Documentos que constituem as propostas

1. As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos, sob pena de exclusão:
 - a. Formulário do Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), aprovado pelo Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016, disponibilizado na plataforma do presente procedimento, devendo ser selecionadas as seguintes opções de preenchimento:
 - i. “Sou um operador económico”;
 - ii. “Importar um DEUCP”;
 - iii. “Carregar documento” – selecionar o ficheiro disponibilizado pela entidade adjudicante na plataforma <http://www.acingov.pt>;
 - iv. Selecionar o país do concorrente;
 - v. Preencher os campos solicitados pela entidade adjudicante;
 - vi. No final, selecionar a opção “Imprimir” o documento, em formato PDF, devendo o mesmo ser assinado e enviado junto aos documentos da proposta;
 - vii. O DEUCP deve ser assinado pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, deve ser apresentado um DEUCP distinto por cada um dos membros que integram o agrupamento. Na submissão da proposta, o documento deve ser assinado pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve o respetivo DEUCP ser assinado pelos respetivos representantes que tenha poderes para o obrigar.
 - b. Declaração de Preço global e prazo, devendo incluir todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante pelo Caderno de Encargos, de acordo com o ANEXO I do presente programa de concurso;
 - c. Uma lista dos preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução;

- d. No caso de existirem erros e omissões aceites pelo dono da obra nos termos do disposto no artigo 5.º, documento que contenha uma lista de preços unitários correspondente aos erros e omissões aceites pelo dono da obra e cujo valor seja incorporado no preço da proposta;
- e. Os preços parciais dos trabalhos que o concorrente se propõe a executar, para efeitos do n.º 4 do artigo 60.º do CCP;
- f. Memória descritiva e justificativa, com apresentação das metodologias a empregar relativas ao modo de execução da Empreitada, indicando também a organização prevista para a execução dos trabalhos, bem como a descrição dos métodos construtivos a aplicar e os aspetos técnicos ou outros que sejam considerados essenciais à execução da empreitada, para efeitos de avaliação do fator (e respetivos subfactores) da valia técnica da proposta em todas as componentes e fases do contrato;
- g. Plano de trabalhos, incluindo respetiva justificação, com demonstração do cumprimento dos prazos parciais e do prazo total na empreitada, (esquema em diagrama do faseamento da obra), de acordo com a proposta apresentada, plano de mão de obra; plano de equipamentos, em todas as componentes do contrato;
- h. Cronograma Financeiro e respetivo plano de pagamentos propostos;
- i. Uma declaração com a identificação completa do concorrente ou de todos os membros do agrupamento, com os seguintes elementos: i) endereço; ii) número de telefone; iii) número de fax e ou endereço de correio eletrónico; iv) número de identificação de pessoa coletiva; v) identificação da(s) pessoa(s) com poderes para vincular o concorrente; e, se for o caso, a vi) indicação da entidade designada para representar o agrupamento;
- j. Uma reprodução da certidão permanente atualizada, ou o respetivo código de acesso, do concorrente ou de todos os membros do agrupamento, da qual deverá resultar que quem assina a proposta tem poderes de vinculação do concorrente ou que conferiu esses poderes a um procurador, caso em que deve ser igualmente junto o respetivo instrumento de representação (procuração), com exceção dos casos em que o certificado digital utilizado permita relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura;

2. Para efeito de elaboração dos planos, que têm em consideração a fixação de prazos na presente empreitada, é determinada, a título meramente indicativo, a data de 1 de setembro de 2022 para a consignação.
3. Os documentos da proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
4. A má ou incompleta leitura do processo de concurso bem como o desconhecimento do local dos trabalhos não serão motivo suficiente para a promoção de qualquer alteração do conteúdo do presente processo de concurso bem como dos prazos aqui fixados.
5. Os preços a apresentar não deverão incluir IVA, mencionando-se sempre a taxa de IVA legalmente em vigor a que reporta o preço específico do trabalho a realizar, de acordo com o artigo 60.º do CCP.

Artigo 10.º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

É de 120 (cento e vinte) dias o prazo da obrigação da manutenção das propostas.

Artigo 11.º

Apresentação de propostas variantes

Não é admissível, sob pena de exclusão, a apresentação de propostas variantes.

Artigo 12.º

Concorrentes e agrupamentos de concorrentes

1. Os concorrentes podem apresentar-se individualmente ou em agrupamento, caso este em que, na posição de adjudicatário, todos e apenas os seus membros devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, com responsabilidade solidária, sob pena de caducidade da adjudicação.
2. Em caso de agrupamento concorrente, deve o mesmo adotar uma designação conjunta, sendo designado um representante do agrupamento para todos os efeitos procedimentais.

Artigo 13.º

Critério de adjudicação

1. A adjudicação será feita à proposta economicamente mais vantajosa na modalidade multifator, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º, do CCP, com os seguintes fatores:

- Pp - Preço da proposta;
- Mt- Metodologia proposta para o cumprimento do contrato;
- Pr- Prazo de execução da obra.

Os valores para os coeficientes de ponderação são os seguintes:

- 65% Para o Preço da proposta;
- 30% Para a Metodologia
- 5% Para o Prazo de execução da obra.

2. A avaliação dos fatores será feita da seguinte forma:

a) Pp – Preço da Proposta

A pontuação das propostas no que se refere ao fator preço da proposta será calculada de acordo com a seguinte fórmula;

$$y = 100 * \sqrt[4]{1 - \frac{P_{concorrente}^1}{P_{base}^2}}$$

Em que:

y – Pontuação para o preço da proposta de cada concorrente;

P¹concorrente – Preço da proposta do concorrente (Euros)

P²_{base} – Preço Base (Euros)

Considera-se que a proposta apresenta um preço anormalmente baixo quando o valor é inferior a 20% da média das propostas admitidas.

A pontuação das propostas no que se refere ao fator Mt- Metodologia proposta para o cumprimento do contrato será determinada, de acordo com a seguinte escala:

b) Mt- Metodologia proposta para o cumprimento do contrato

Apresentação de metodologias a empregar no desenvolvimento da Empreitada, com grau de detalhe elevado, incluindo justificação dos preços, descrição pormenorizada de procedimentos de execução da obra, descrição precisa das atividades críticas da Empreitada, o seu enquadramento, sequência, medidas de controlo de desvios, impressos e registos, a adotar na empreitada, para o cumprimento dos objetivos em todas as fases do contrato.	100 pts
Apresentação de metodologias a empregar no desenvolvimento da Empreitada, com bom grau de detalhe, incluindo justificação dos preços, descrição pormenorizada de procedimentos de execução da obra, descrição das atividades críticas da Empreitada, o seu enquadramento, sequência, medidas de controlo de desvios, impressos e registos, a adotar na empreitada, para o cumprimento dos objetivos em todas as fases do contrato.	75 pts
Apresentação de metodologias detalhadas a empregar no desenvolvimento da Empreitada, incluindo justificação dos preços, descrição de procedimentos de execução da obra, descrição das atividades críticas da Empreitada, o seu enquadramento, sequência, medidas de controlo de desvios, impressos e registos, a adotar na empreitada, para o cumprimento dos objetivos em todas as fases do contrato.	50 pts
Apresentação de metodologias a empregar no desenvolvimento da Empreitada pouco detalhadas, com falhas na descrição de procedimentos de execução da obra, descrição das atividades críticas da Empreitada, no seu enquadramento, sequência, medidas de controlo de desvios, impressos e registos, a adotar na empreitada, para o cumprimento dos objetivos em todas as fases do contrato.	25 pts
Apresentação de metodologias a empregar no desenvolvimento da Empreitada desadequadas ao cumprimento do contrato.	0 pts

c)A pontuação das propostas no que se refere ao fator Prazo de execução da obra será calculada de acordo com a seguinte escala:

Pr- Prazo de Execução da obra.

Em que:

Apresentação de um prazo para conclusão da Obra, devidamente fundamentado no plano de trabalhos, inferior ou igual a 24 meses.	100 pts
Apresentação de um prazo para conclusão da Obra, devidamente fundamentado no plano de trabalhos, superior a 24 meses e inferior ou igual a 25 meses.	90 pts
Apresentação de um prazo para conclusão da Obra, devidamente fundamentado no plano de trabalhos, superior a 25 meses e inferior ou igual a 26 meses.	75 pts
Apresentação de um prazo para conclusão da Obra, devidamente fundamentado no plano de trabalhos, superior a 26 meses e inferior ou igual a 27 meses.	60 pts
Apresentação de um prazo para conclusão da Obra, devidamente fundamentado no plano de trabalhos, superior a 27 meses e inferior ou igual a 28 meses.	45 pts
Apresentação de um prazo para conclusão da Obra, devidamente fundamentado no plano de trabalhos, superior a 28 meses e inferior ou igual a 29 meses.	30 pts
Apresentação de um prazo para conclusão da Obra, devidamente fundamentado no plano de trabalhos, superior a 29 meses e inferior ou igual a 30 meses.	15 pts

NOTA: em caso de divergência entre prazos prevalece o prazo de execução previsto no plano de trabalhos devidamente fundamentado.

O prazo máximo previsto para a execução da obra é de 30 meses.

3. A pontuação final de cada concorrente é obtida através da seguinte fórmula:

$$Pf = 0,65 (Pp) + 0,30 (Mt) + 0,05 (Pr)$$

Em que:

Pf – Pontuação final

Pp - Pontuação para o fator preço da proposta de cada concorrente

Mt - Pontuação para o fator Metodologia da proposta de cada concorrente

Pr – Pontuação para o prazo de execução da obra de cada concorrente

Os arredondamentos da pontuação final serão feitos até à segunda casa decimal.

4. Em caso de igualdade de pontuação final das propostas, o desempate é feito da seguinte forma e ordem preferencial:

- 1) O Concorrente que apresentar o preço da proposta mais baixo;
- 2) O Concorrente que apresentar melhor classificação no fator Mt Metodologia;
- 3) O Concorrente que apresentar o prazo da proposta mais baixo;
- 4) Sorteio, nos termos da alínea c) do n.º 5 do artigo 74.º do CCP, a desenrolar presencialmente com o júri do concurso e com os interessados, em data, hora e local comunicada com a antecedência mínima de três dias, do qual será lavrada ata para todos os presentes.

Artigo 14.º

Preço Base e Preço Anormalmente Baixo

1. Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro o preço constante da proposta, o qual não pode exceder € 24.500.000,00 (vinte e quatro milhões e quinhentos mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, valor que constitui o preço base para os efeitos do artigo 47.º do CCP.
2. O IPCA pode, nos termos do n.º 6 do artigo 70.º, do CCP, na atual redação, excecionalmente e por motivos de interesse público devidamente fundamentados, efetuar a adjudicação a proposta apresentada acima do preço base desde que preenchidos os requisitos indicados.
3. Para efeitos do previsto no artigo anterior, o preço de uma proposta poderá ser considerado como anormalmente baixo, desde que tenha um valor inferior a 20% da média do valor das propostas admitidas.

4. A fixação de um preço anormalmente baixo previne, ainda, a adoção de práticas anti concorrenciais, como a apresentação de preços abaixo do custo dos preços de mercado a contratar.
5. A fixação do preço anormalmente baixo, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 71.º do CCP, em 20% abaixo da média das propostas apresentadas e admitidas, visa mitigar o risco associado à adjudicação de propostas com valores que possam vir a comprometer o regular funcionamento do mercado, em resultado da aceitação de propostas cujo valor se afigura incompatível com uma adequada execução do contrato, por parte da entidade executante, designadamente, em termos de qualidade e da correta execução da construção, do cumprimento dos prazos a que se vinculou e das suas obrigações perante terceiros envolvidos na execução da empreitada de obras públicas (trabalhadores, subcontratados, entre outros que se figurem necessários para a boa prestação do serviço e para a boa execução da empreitada), de acordo com os preços unitários praticados em outros procedimentos de concurso de empreitadas lançados pela entidade adjudicante e os preços explicitados no projeto de execução pelo projetista e demais especialidades.
6. A fixação da percentagem de 20% estipulada como redução a partir da qual é definido o preço anormalmente baixo, é escolhida tendo em conta que, por regra, a margem, onde se incorporam o lucro, os custos indiretos e o risco, acrescentada ao preço do custo oscila entre os 20% e os 30%. Ora qualquer redução sobre um preço de mercado que ultrapasse essa ordem de grandeza implica que a redução já poderá ultrapassar a referida margem retirando valor ao preço do custo, com todas as implicações que daí advêm, quer em termos de garantias de cumprimento do contrato, nomeadamente em termos de prazo proposto para a empreitada de obras públicas, quer em termos de práticas anti concorrenciais, quer ainda por se revelar insuficiente para o cumprimento de obrigações legais em matéria ambiental, social e laboral ou para cobrir os custos inerentes à execução do contrato.
7. Nos casos previstos o Júri analisará os justificativos de todos os concorrentes, designadamente os previstos no n.º 4 do artigo 71.º do CCP, em que as propostas foram consideradas como contendo um preço anormalmente baixo e pronunciar-se-á sobre a sua aceitação ou não, apresentando fundamentadamente a sua decisão no relatório preliminar de análise de propostas.

Artigo 15.º

Relatório preliminar

Após a análise e avaliação das propostas e da aplicação do critério de adjudicação, e, se for o caso, do critério de desempate, constantes do artigo 13.º, o Júri do procedimento elabora um relatório preliminar, no qual fundamenta as razões por que propõe a exclusão de qualquer proposta, se for caso disso, e classifica e ordena as propostas avaliadas.

Artigo 16.º

Audiência prévia

1. O relatório referido no artigo anterior é notificado aos concorrentes, para efeitos de audiência prévia escrita.
2. Os concorrentes têm 5 (cinco) dias para, querendo, se pronunciarem sobre o teor e as conclusões do relatório a que se refere o número anterior.
3. O disposto no presente artigo não é aplicável se tiver sido apresentada uma única proposta, aplicando-se, nesse caso, o disposto no artigo 125.º de acordo com o previsto no artigo 147.º, ambos do CCP.

Artigo 17.º

Relatório final

1. Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri do procedimento elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações formuladas pelos concorrentes em sede de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta.
2. No caso previsto na parte final do número anterior, bem como quando do relatório final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o Júri do procedimento procede a nova audiência prévia dos interessados nos termos do n.º 2 do artigo 148.º do CCP, sendo subsequentemente aplicável o disposto no número anterior.
3. O relatório final, juntamente com os demais documentos que compõem o processo de concurso, é enviado ao órgão competente para a decisão de contratar.
4. Cabe ao órgão competente para a decisão de contratar decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final.
5. Os concorrentes são notificados do ato final do procedimento e do relatório final.

Artigo 18.º

Notificação da adjudicação e apresentação de documentação

1. A decisão de adjudicação é comunicada simultaneamente a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final, sendo aí indicado o prazo de suspensão previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 104.º do CCP.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, a Entidade Adjudicante notifica o adjudicatário para:
 - 2.1. Apresentar os seguintes documentos de habilitação no prazo de 10(dez) dias:
 - a) Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, conforme modelo constante do Anexo II do presente programa de concurso (declaração de não impedimento, conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos);
 - b) Reprodução dos documentos de habilitação previstos no n.º 1 do artigo 81.º do CCP;
 - c) Uma reprodução da declaração do Registo Central do Beneficiário Efetivo atualizada, que identifique de forma clara e objetiva a pessoa ou as pessoas singulares ou coletivas que, ainda que de forma indireta ou através de terceiro, detêm a propriedade ou o controlo efetivo da entidade;
 - d) Reprodução dos documentos de habilitação previstos no artigo 3.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, aplicável por força do n.º 2 do artigo 81.º do CCP, devendo os mesmos revelar as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar, para cada subcategoria e categoria na classe que cubra o valor dos respetivos trabalhos, a saber:
 - i. 1.ª Categoria – Edifícios e Património Construído:
 - 1.ª Subcategoria - Estruturas e elementos de betão;
 - 2.ª Subcategoria – Estruturas metálicas;
 - 4.ª Subcategoria – Alvenarias, rebocos e assentamento de cantarias;
 - 5.ª Subcategoria – Estuques, pinturas e outros revestimentos;
 - 6.ª Subcategoria – Carpintarias;

- 7.^a Subcategoria – Trabalhos em perfis não estruturais;
 - 8.^a Subcategoria – Canalizações e condutas em edifícios;
 - 9.^a Subcategoria - Instalações sem qualificação específica.
- ii. 2.^a Categoria – Vias de comunicação, obras de urbanização e outras infraestruturas:
- 1.^a Subcategoria - Vias de circulação rodoviária e aeródromos;
 - 6.^a Subcategoria – Saneamento básico;
 - 8.^a Subcategoria – Calçamentos;
 - 9.^a Subcategoria – Ajardinamentos;
 - 11.^a Subcategoria – Sinalização não elétrica e dispositivos de proteção e segurança.
- iii. 4.^a Categoria - Instalações elétricas e mecânicas:
- 3.^a Subcategoria – Postos de transformação acima de 250 kVA;
 - 4.^a Subcategoria – Redes e instalações elétricas de tensão de serviço até 30 kV;
 - 9.^a Subcategoria – Infraestruturas de telecomunicações;
 - 10.^a Subcategoria – Sistemas de extinção de incêndios, de segurança e de deteção;
 - 11.^a Subcategoria – Instalações de elevação;
 - 12.^a Subcategoria – Aquecimento, ventilação, ar condicionado e refrigeração;
 - 14.^a Subcategoria – Redes e ramais de distribuição de gás, instalações e aparelhos de gás;
 - 15.^a Subcategoria – Instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de postos de abastecimento de combustível;
 - 16.^a Subcategoria – Redes de ar comprimido e vácuo;

- 17.^a Subcategoria – Instalação de apoio e sinalização em sistemas de transporte;
- 18.^a Subcategoria – Gestão técnica centralizada;
- 19.^a Subcategoria – Outras instalações mecânicas e eletromecânicas.

iv. 5.^a Categoria – Outros trabalhos:

- 1.^a Subcategoria - Demolições
- 2.^a Subcategoria – Movimentação de terras;
- 6.^a Subcategoria – Paredes de contenção e ancoragens;
- 7.^a Subcategoria – Drenagens e tratamento de taludes;
- 8.^a Subcategoria – Armaduras para betão armado;
- 9.^a Subcategoria – Reparações e tratamentos superficiais em estruturas metálicas;
- 10.^a Subcategoria – Cofragens;
- 11.^a Subcategoria – Impermeabilizações e isolamentos;
- 12.^a Subcategoria – Andaimos e outras estruturas provisórias.

v. Documento comprovativo da titularidade de alvará de empreiteiro de obras públicas, emitido pelo IMPIC, I.P. em subcategoria em classe que cubra o valor global da obra na 1.^a Categoria – Edifícios e Património Construído, 1.^a Subcategoria - Estruturas e elementos de betão.

e) Plano de prevenção de corrupção e de infrações conexas, salvo se este for uma pessoa singular ou uma micro, pequena ou média empresa, devidamente certificada nos termos da lei, nos termos previstos no n.º 9 do artigo 81.º do CCP.

2.2. Se pronunciar sobre a minuta de contrato, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias.

2.3. Prestar caução, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos no artigo 21.º, indicando expressamente o valor da caução a prestar.

- 2.4. Apresentar os documentos comprovativos da confirmação dos compromissos assumidos por entidades terceiras relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada, quando aplicável, no prazo de 10 (dez) dias.
3. O adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos na alínea b) do n.º 1 artigo 81.º do CCP se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado.
4. O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a 10 (dez) dias.
5. O prazo fixado no n.º 2.4. para a apresentação dos documentos comprovativos da confirmação dos compromissos assumidos por entidades terceiras relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada pode ser prorrogado por solicitação do adjudicatário formulada ao órgão competente para a decisão de contratar.
6. O adjudicatário tem de ser titular de todos os documentos de habilitação referidos nos números anteriores à data da entrega da proposta.

Artigo 19.º

Causas de não adjudicação

1. Não haverá lugar a adjudicação, extinguindo-se o procedimento, quando:
- a) Nenhum concorrente haja apresentado proposta;
 - b) Todas as propostas tenham sido excluídas, sem prejuízo do disposto no n.º 6 do artigo 70 do CCP;
 - c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento, circunstâncias em que é obrigatório dar início a um novo procedimento no prazo máximo de seis meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação;
 - d) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem.
2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, será notificada pelo júri a todos os concorrentes, via plataforma.

3. A entidade adjudicante pode não efetuar a adjudicação nas situações previstas no artigo 79.º do CCP e, ainda, no caso de, fundamentadamente, as fontes de financiamento não vierem a ser asseguradas, designadamente as candidaturas a fundos nacionais e europeus não venham a ser aprovadas.

Artigo 20.º

Modo de apresentação dos documentos de habilitação

1. O adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação exigidos através da Plataforma Eletrónica.
2. Quando os documentos de habilitação exigidos se encontrem disponíveis na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à Entidade Adjudicante o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos deles constantes estejam redigidos em língua portuguesa.
3. Quando o adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos da lei, para que a Entidade Adjudicante consulte a informação relativa a qualquer dos documentos de habilitação referidos no número anterior, é dispensada a sua apresentação nos termos do n.º 1.
4. O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre exigir ao adjudicatário, a apresentação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do disposto no n.º 1, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.
5. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa, sem prejuízo do previsto no número seguinte.
6. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
7. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, a apresentação dos documentos de habilitação deve observar o previsto no artigo 6.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

8. O órgão competente para a decisão de contratar notifica em simultâneo todos os concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação, disponibilizando tais documentos na Plataforma Eletrónica, para consulta de todos os concorrentes.
9. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1 do artigo 86.º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário relativamente ao qual o facto ocorreu, fixando-lhe um prazo de 5 (cinco) dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.
10. Quando as situações previstas no n.º 1 do artigo 86.º do CCP se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação, com as legais consequências.

Artigo 21.º

Caução

1. É exigível, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 88.º do CCP, ao adjudicatário que preste uma caução destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com essa celebração, no valor de 5% daquele preço.
2. Para os efeitos previstos no número anterior, os modelos referentes à caução são os previstos no Anexo III ao presente Programa do Procedimento.
3. Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o cocontratante tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos a entidade adjudicante deduz o montante correspondente a 5% desse pagamento.
4. A dedução prevista no número anterior pode ser substituída por títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, por garantia bancária à primeira solicitação ou por seguro-caução, nos mesmos termos estabelecidos para a caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais.

Artigo 22.º

Despesas e encargos

1. São da exclusiva responsabilidade dos concorrentes todos os encargos decorrentes da preparação, elaboração e apresentação das propostas.
2. Constituem encargos do adjudicatário os referentes à prestação de caução, outorga do contrato e os emolumentos devidos ao Tribunal de Contas, em sede de fiscalização prévia, quando devidos.

Artigo 23.º

Proteção de dados pessoais

1. Nos termos do disposto no artigo 6.º, n.º 1, alíneas b) e c) do Regulamento Geral de Proteção de Dados, e exclusivamente para efeitos do presente procedimento de formação de contrato e do cumprimento de obrigações jurídicas a que a Entidade Adjudicante se encontra adstrita, esta poderá tratar dados pessoais relativos aos concorrentes, incluindo dos seus representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores, e transmiti-los a terceiros, como seja Tribunal de Contas, plataformas eletrónicas de contratação, portal dos contratos públicos e outras entidades públicas ou privadas, com limitação dos dados transmitidos ao estritamente necessário e mediante as adequadas medidas de segurança.
2. Os concorrentes são responsáveis por garantir o cumprimento das formalidades legais para a transmissão dos dados pessoais dos seus representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores, no âmbito do procedimento pré-contratual, obtendo os respetivos consentimentos, quando aplicável.
3. Os concorrentes têm o direito, em qualquer altura, a solicitar à Entidade Adjudicante, através de mensagem de correio eletrónico gaquisicoes@ipca.pt o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, incluindo dos seus representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores, a sua retificação ou apagamento e a limitação do tratamento, bem como a opor-se ao tratamento, requerer a portabilidade dos dados e apresentar reclamação a uma autoridade de controlo.
4. Os dados pessoais relativos aos concorrentes, incluindo dos seus representantes, trabalhadores, agentes, subcontratados e consultores são eliminados no prazo legal estipulado.

Artigo 24.º

Visita às instalações e local da obra

1. Os interessados podem visitar o local onde se localizará a obra a realizar de modo a avaliarem concreta e corretamente as condições e meios necessários ao integral cumprimento do objeto do contrato, devendo, para o efeito, remeter email para gaquisicoes@ipca.pt
2. Com a apresentação da proposta entende-se que os concorrentes se inteiraram localmente das condições existentes, designadamente em termos de dimensões do local destinado à realização da obra, pelo que não podem, em caso algum, em qualquer momento, incluindo após a celebração do contrato, invocar o desconhecimento dessas condições, ou imputar qualquer responsabilidade a esse título à Entidade Adjudicante, desde que essas condições pudessem ser conhecidas antes da apresentação da proposta.
3. As visitas ao local de realização da obra não têm, em caso algum, efeito sobre a contagem dos prazos previstos no presente Programa do Procedimento, nomeadamente sobre o prazo previsto para a apresentação de pedidos de esclarecimentos pelos interessados ou para apresentação das respetivas propostas.

Artigo 25.º

Resolução alternativa de conflitos

Não é admitido o recurso à arbitragem para resolução de litígios na fase pré-contratual.

Artigo 26.º

Eficácia financeira

A entidade adjudicante está sujeita à jurisdição e aos poderes de controlo financeiro do Tribunal de Contas, razão pela qual, entre outros aspetos, sempre que se atinjam os valores que exigem a fiscalização financeira prévia, será remetido o contrato para esse Tribunal, de modo a serem exercidos tais poderes, com todas as consequências previstas na Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas.

Artigo 27.º

Possibilidade de adoção de um ajuste direto

Existirá a possibilidade de adoção de ajuste direto nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo

Programa de Procedimento – Empreitada de construção, requalificação e refuncionalização de edifícios para a instalação do Barcelos Collaborative Research and Innovation Center (B-CRIC), do Valorization and Innovation Center do IPCA, (VIC-IPCA), do Auditório, da Residência Académica, das Infraestruturas e arranjo dos espaços exteriores envolventes

25.º do CCP, quando for o caso.

Artigo 28.º

Legislação aplicável

Em tudo que não esteja especialmente previsto no presente Programa de Procedimento e no Caderno de Encargos aplica-se o regime constante no Código dos Contratos Públicos e demais legislação complementar e a lei geral aplicável na circunstância, nacional e comunitária.

ANEXO I

Declaração de preço e prazo

[a que se refere a alínea b), n.º 1 do artigo 9.º do programa de concurso]

A (indicar denominação social e sede ou nome, estado, profissão, morada,), depois de ter tomado conhecimento do objeto do Procedimento de Concurso Público para contratação da, obriga-se a executar o referido objeto contratual, de harmonia com as condições patenteadas, pelo valor total de (por extenso e por algarismos), que não inclui o imposto sobre o valor acrescentado, e no prazo total de (por extenso e por algarismos) dias.

À quantia supramencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal de% em vigor que perfaz a quantia de €.

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

... (local),... (data),... [assinatura]

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos: 2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos. 3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),...

[assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

MODELOS REFERENTES À CAUÇÃO

[a que se refere o artigo 21.º]

Modelo de guia de depósito bancário

Euros ... €

Vai ... (nome do adjudicatário), com sede em ... (morada), depositar na ... (sede, filial, agência ou delegação) do Banco ... a quantia de ... (por algarismos e por extenso) em dinheiro/em títulos ... (eliminar o que não interessar), como caução exigida para... (identificação do procedimento), nos termos dos n.os 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

Este depósito, sem reservas, fica à ordem de Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.

Se o adjudicatário não cumprir as suas obrigações legais ou contratuais, o Instituto Politécnico do Cávado e do Ave pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial ou arbitral, nos termos do artigo 296.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), para satisfação de quaisquer importâncias que se mostrem devidas por força do não cumprimento daquelas.

Os prazos de garantia são os fixados nos termos legais, sendo a presente caução liberada nos termos do disposto na legislação aplicável à contratação pública.

Anexa documento comprovativo de depósito bancário, a favor do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

Modelo de garantia bancária/Seguro de caução

Garantia bancária/seguro de caução n.º ...

Em nome e a pedido de ... (adjudicatário), vem o(a) ... (instituição garante), pelo presente documento, prestar, a favor de ... (Entidade Adjudicante beneficiária), uma garantia bancária/seguro-caução (eliminar o que não interessar), até ao montante de ... (por algarismos e por extenso), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do ... (identificação do procedimento), nos termos dos n.os 6 e 8/7 e 8 (eliminar o que não interessar) do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

A presente garantia corresponde a 5% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (eliminar o que não interessar) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

Os prazos de garantia são os fixados nos termos legais, sendo a presente caução liberada nos termos do disposto na legislação aplicável à contratação pública.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]